

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





TERÇA•FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022 ANO VII | N º 1135

# **RESUMO**

#### **DECRETOS**

- DECRETO № 29, DE 03 DE OUTUBRO 2022 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2022.
- DECRETO № 30, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022.
- DECRETO Nº 355 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 NOMEIA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### **PORTARIAS**

• PORTARIA GAB Nº 134 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 - DESIGNA SERVIDORA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### **DECRETOS**

Página: 1/

R\$ 10.000,00

R\$ 20.000,00

R\$ 20.000,00

R\$ 30.000,00

R\$ 200,00

Data de Emissão: 07/11/2022



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01

Município: PINDAÍ

#### DECRETO Nº 29, de 3 de Outubro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PINDAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 503/2021, de 29 de Dezembro de 2021.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	
02.002 - GABINETE DO PREFEITO	
02.002.4.122.2.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
00.01.0000.000 - Recursos Ordinários	R\$ 300,00
02.002.4.131.2.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
00.01.0000.000 - Recursos Ordinários	R\$ 20.000,00
Total do Órgão	R\$ 20.300,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	,
03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	
03.003.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
00.01.0000.000 - Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00
Total do Órgão	R\$ 10.000,00
04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25%	R\$ 10.000,00
04.004.12.365.3.2305-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
00.01.0019.000 - Transferências do FUNDEB - 30%	R\$ 13.000,00
Total do Órgão	R\$ 23.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	
05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.005.10.301.4.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
00.01.0014.000 - Transferências de Recursos do - SUS	R\$ 14.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
00.01.0002.000 - Receitas de Impostos - Saúde - 15%	R\$ 387.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	
00.01.0002.000 - Receitas de Impostos - Saúde - 15%	R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	
00.01.0002.000 - Receitas de Impostos - Saúde - 15%	R\$ 2.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	
00.01.0002.000 - Receitas de Impostos - Saúde - 15%	R\$ 50.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
00.01.0002.000 - Receitas de Impostos - Saúde - 15%	R\$ 200,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

00.01.0002.000 - Receitas de Impostos - Saúde - 15%

00.01.0002.000 - Receitas de Impostos - Saúde - 15%

00.01.0002.000 - Receitas de Impostos - Saúde - 15%

00.01.0002.000 - Receitas de Impostos - Saúde - 15%

00.01.0014.000 - Transferências de Recursos do - SUS

05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.005.10.302.4.2302-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **DECRETOS**



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01

Município: PINDAÍ

Total do Órgão R\$ 534.400,00

Página: 2/ Data de Emissão: 07/11/2022

R\$ 13.000.00

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL 06.006 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

06.006.8.243.5.2295-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0029.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de R\$ 16.000,00

06.006.8.244.5.2293-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0028.000 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS R\$ 22.000.00

06.006.8.244.5.2293-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

00.01.0028.000 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS R\$ 4.000.00

> Total do Órgão R\$ 42,000,00

09 000 - OBRAS E URBANISMO

09.010 - OBRAS E URBANISMO

09.010.15.451.6.2123-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0000.000 - Recursos Ordinários R\$ 70.000,00

09.010.15.451.6.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00.01.0000.000 - Recursos Ordinários R\$ 150.000,00

> Total do Órgão R\$ 220.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

10.011.4.122.2.4020-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0000.000 - Recursos Ordinários R\$ 15.000.00

Total do Órgão R\$ 15.000,00 Total dos Créditos R\$ 864.700,00

Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) Δrt 20 dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

R\$ 20.000,00 00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25%

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25% R\$ 10.000.00

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25% R\$ 1.000,00

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25% R\$ 15.000,00

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25% R\$ 70.000.00

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25% R\$ 50.000,00 04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25%

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25%

R\$ 200,00 04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25%

R\$ 200,00 04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25%

R\$ 300,00 04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25% R\$ 150.000.00

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25% R\$ 14.000,00

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25% R\$ 10.000.00

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25% R\$ 20.000.00

Página: 3/ 4
Data de Emissão: 07/11/2022

R\$ 30.000,00

#### **DECRETOS**



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01

Município: PINDAÍ

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25% R\$ 20.000,00

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25% R\$ 2.000,00

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25% R\$ 4.000,00

Total do Órgão R\$ 399.700,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE 05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.005.10.301.4.2067-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0014.000 - Transferências de Recursos do - SUS R\$ 67.000,00

05.005.10.301.4.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0014.000 - Transferências de Recursos do - SUS R\$ 159.000,00

05.005.10.302.4.2071-3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

00.01.0014.000 - Transferências de Recursos do - SUS

05.005.10.302.4.2302-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0014.000 - Transferências de Recursos do - SUS R\$ 88.000,00

05.005.10.305.4.2080-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0014.000 - Transferências de Recursos do - SUS R\$ 73.000,00

Total do Órgão R\$ 417.000,00

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

06.006 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

06.006.8.244.5.2086-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0029.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de R\$ 22.000,00

06.006.8.244.5.2086-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

00.01.0029.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de R\$ 16.000,00

Total do Órgão R\$ 38.000,00

09.000 - OBRAS E URBANISMO

09.010 - OBRAS E URBANISMO

09.010.15.451.6.1121-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

00.01.0024.000 - Transferências de Convênios - Outros R\$ 10.000,00

 Total do Órgão
 R\$ 10.000,00

 Total da Anulação
 R\$ 864.700,00

Página: 4/ 4
Data de Emissão: 07/11/2022





#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01

Município: PINDAÍ

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Outubro de 2022.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL 343.309.765-87

#### **Resumo por Fonte**

	Crédito	Redução
00.01.0000.000	265.300,00	0,00
00.01.0001.000	10.000,00	399.700,00
00.01.0002.000	520.200,00	0,00
00.01.0014.000	14.200,00	417.000,00
00.01.0019.000	13.000,00	0,00
00.01.0024.000	0,00	10.000,00
00.01.0028.000	26.000,00	0,00
00.01.0029.000	16.000,00	38.000,00
Total Recu	rso 864.700,00	864.700,00

#### **DECRETOS**



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01

Município: PINDAÍ

DECRETO Nº 30, de 14 de Outubro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

A PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PINDAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 503/2021, de 29 de Dezembro de 2021

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

 $04.004.12.361.3.2095 \hbox{--} 3.1.90.11.00.00.00.00 \hbox{--} Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil$ 

00.01.0018.000 - Transferências do FUNDEB - 70%

**Total dos Créditos** 

R\$ 1.680.000,00 R\$ 1.680.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

00.01.0018.000 - Transferências do FUNDEB - 70%

R\$ 1.680.000,00

Excesso de arrecadação

R\$ 1.680.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 14 de Outubro de 2022.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL 343.309.765-87 Página: 1/





### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia CNPJ: 13.982.624.0001-01



#### **DECRETO Nº 355**

#### DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

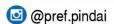
**CONSIDERANDO** as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

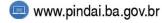
#### **RESOLVE:**

- **Art. 1°** Nomear o Sr. **JORGE SOUZA CARVALHO** como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de Pindaí, a partir de 07 de novembro de 2022.
- § 1º A função como Agente de Desenvolvimento não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.
- Art. 2° O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Pindaí do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal













# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia CNPJ: 13.982.624.0001-01



nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Pindaí, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

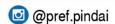
- **Art. 3º** O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos: I residir na área da comunidade em que atuar;
- II possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e III ser preferencialmente servidor efetivo do Município.
- **Art. 4º** A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.
- Art. 5° O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:
  - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
  - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
  - III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
  - IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
  - V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
  - VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
  - VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
  - VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
  - IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

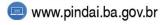
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA, em 08 de novembro de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira Prefeito Municipal de Pindaí











# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia CNPJ: 13.982.624.0001-01



# PORTARIA GAB № 134 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, e artigos 96, § 1º e 105, II, "a", da Lei Orgânica do Município

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica a servidora pública municipal, Sra. **ANDRESSA VIEIRA COSTA SOUZA ALMEIDA**, matrícula nº. 5237, titular do cargo de assistente administrativo nível superior, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, devendo exercer suas atribuições junto ao setor de Tributos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, em 08 de novembro de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira Prefeito Municipal de Pindaí